#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

# RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

.....

### TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 68. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem esse número, atendendose que:
  - I em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;
- II a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do *Diário do Congresso Nacional* e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente;
- \*Alterado para Diário da Câmara dos Deputados, por Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional de 2 de outubro de 1995.
- III será admitida a realização de até duas sessões solenes, por deliberação do Plenário, a cada mês;
  - \*Inciso acrescentado pela Resolução nº 8, de 1996.
- IV para ser submetido ao Plenário, o requerimento para homenagem deverá constar no avulso da Ordem do Dia como matéria sobre a mesa;
  - \*Inciso acrescentado pela Resolução nº 8, de 1996.
- V terá preferência para deliberação do Plenário o requerimento que for apresentado à Mesa em primeiro lugar.
  - \*Inciso acrescentado pela Resolução nº 8, de 1996.
- § 1º As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das sessões ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratandose de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.
  - \*Primitivo parágrafo único, passado a § 1º pela Resolução nº 8, de 1996.

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

- § 2º Nas homenagens prestadas durante o Grande Expediente observar-se-á o previsto para as sessões solenes, e nas prestadas nas prorrogações das sessões atender-se-á, ainda, ao seguinte:
  - \*Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 8, de 1996.
  - I só poderão ocorrer, no máximo, duas homenagens a cada mês;
- II falará, por cinco minutos, além do Autor, um Deputado de cada Partido ou Bloco, indicado pelo respectivo Líder;
- III esgotado o prazo previsto neste parágrafo, a sessão será levantada, facultado aos inscritos o direito à publicação e divulgação de seus pronunciamentos.

Art. 69. As sessões serão públicas, mas excepcionalmente poderão ser secretas, assim deliberado pelo Plenário.	quando